

RESOLUÇÃO 032/CONSUN, de 04 de dezembro de 1990.

- Aprova o Regimento Interno da C.P.P.D. da UNIR


O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,


- Considerando o conteúdo do processo 23118.002315/90;
- Considerando a deliberação favorável pelo Plenário em reunião ordinária de 04 de dezembro de 1990.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIR, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


José Dettoni
Presidente

<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 23/11/2000
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por:	RES 008	CONSUN
Ass:		
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, de que tratam a Portaria 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação e Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987 e artigos 33, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, tem por finalidade assessorar o Reitor na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à CPPD:

- I - Appreciar assuntos concernentes:
- a) à alteração do regime de trabalho docente;
 - b) aos processos de acompanhamento e avaliação para progresso funcional na carreira do magistério;
 - c) aos processos de progressão funcional por titulação;
 - d) a solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - e) aos processos de concessão de licença sabática.
- II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- III - coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais que possam servir de subsídios as suas atividades;
- IV - responder a consultas relativas as matérias de sua competência;
- V - corresponder às atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral;
- VI - prestar assessoramento aos Colegiados Superiores da UNIR na fixação da política docente.

VII - outras atribuições poderão ser definidas, quando neces
sária, e nos termos da lei, após processo de discussão
e apreciação pelos Colegiados competentes:

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CPPD é constituída por docentes das carreiras do magistério superior e de 1º e 2º graus, sendo:

- a) 5 (cinco) representantes e seus suplentes da carreira do magistério superior, eleitos por seus pares;
- b) 2 (dois) representantes e seus suplentes da carreira de magistério de 1º e 2º graus, eleitos por seus pares;

§ 1º - O mandato dos membros da CPPD é de 2 (dois) anos, per
mitida uma recondução.

§ 2º - A escolha dos membros não pode recair em docentes que estejam em cargos comissionados ou funções gratificadas ou membros dos Conselhos Superiores.

§ 3º - No caso de ocorrência de impedimento eventual ou perma
nente de membro da comissão, este será substituído pelo seu suplente, o qual na hipótese de impedimento permanente completará o mandato va
go.

§ 4º - Na ocorrência de vacância de representação, a CPPD con
vocará uma comissão eleitoral para proceder eleição suplementar no pra
zo de 30 (trinta) dias e na forma do caput deste artigo, devendo os eleitos, cumprir o mandato restante.

§ 5º - A CPPD conta com um Presidente e um Vice-Presidente ' eleito entre os respectivos pares, em votação aberta por maioria abs
oluta, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução dentro do mesmo mandato.

§ 6º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas fal
tas ou impedimentos eventuais por um prazo de até 45 (quarenta e cin
co) dias contínuos, sendo que ao fim deste prazo será considerado vago o cargo.

§ 7º - Verificando a vacância da presidência será eleito novo presidente que completará o mandato vago.

Art. 5º - As sessões ordinárias que constem do calendário independem de convocação.

Art. 6º - As sessões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão para apreciação de matéria urgente ou excepcional.

§ único - O regime de urgência impedirá o adiamento da matéria concedendo-se vista dos autos na própria reunião, que para esse fim será suspensa pelo tempo necessário.

Art. 7º - As sessões serão presididas pelo Presidente da Comissão e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ único - Na ausência dos dois, presidirá a reunião o membro da Comissão mais antigo na instituição dentre os presentes.

Art. 8º - A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas restantes não seja requerida ou expressamente determinada.

§ 2º - Os membros da CPPD não poderão participar do julgamento de processos em que sejam parte, ou em que tenha interesse o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau.

§ 3º - Os membros a que se refere o parágrafo anterior não poderão assistir à discussão e votação da matéria determinante do impedimento.

Art. 9º - Os assuntos submetidos à CPPD serão distribuídos aos seus membros obedecendo ao critério de rodízio.

Art. 10 - A CPPD poderá ser dividida em grupo de trabalho para tratamento de assuntos que demandem exame preliminar em profundidade.

Art. 11 - A pauta das sessões será previamente elaborada de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser eventualmente alterada para favorecer o bom andamento dos trabalhos da CPPD, por iniciativa do Presidente e por decisão da maioria de seus membros presentes.

b) contribuir com sugestões para o bom desempenho das atribuições da Comissão;

c) o Presidente e demais membros terão uma carga de trabalho semanal dedicada aos encargos de Comissão de 04 (quatro) horas, em dias e horários a serem estabelecidos, de comum acordo, para cada período letivo.

Art. 18 - O Presidente, obedecendo ao critério de rodízio, designará um relator para cada processo.

§ 1º - Os pareceres dos relatores serão emitidos sempre por escrito e receberão numeração própria, que serão constituídos de três partes: relatório, análise e voto do relator.

§ 2º - Os relatores de cada processo poderão solicitar as diligências que forem necessárias ao esclarecimento da matéria em exame.

§ 3º - Recebido o processo dos relatores, quando se tratar de matéria complexa, a prorrogação não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

§ 4º - A distribuição dos processos aos relatores será registrada em livro próprio, fazendo-se a devida compensação nos casos de impedimento ou suspensão.

§ 5º - A matéria constante da pauta, uma vez relatada, será submetida a discussão e votação.

§ 6º - Conhecida a manifestação do relator, os vogais poderão pedir vista dos autos, pelo prazo de 03 (três) dias, vista que será dada na secretaria quando houver interesse de mais de um vogal.

§ 7º - As matérias adiadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta da reunião seguinte, quando serão apreciadas preferencialmente a quaisquer outras.

CAPÍTULO V DA FORMA DA ELEIÇÃO

Art. 19 - A eleição dos membros e seus suplentes realizar-se-á na Universidade, sob a coordenação de comissões eleitorais.

§ 1º - A ADUNIR convocará a comissão eleitoral composta de 3 (três) representantes para coordenar os trabalhos da eleição dos representantes do magistério superior.

mente composta de 3 (três) representantes do magistério do 1º e 2º graus para coordenar os trabalhos da eleição dos seus representantes na CPPD.

§ 3º - As comissões eleitorais de que trata o "caput" deste artigo terão as seguintes atribuições:

- a) convocar as eleições através de documento a ser enviado, sob o protocolo, como no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, à Presidência da Associação Docente;
- b) dirimir as dúvidas decorrentes do processo eleitoral;
- c) elaborar relatório pormenorizado sobre o processo eleitoral e encaminhá-lo para apreciação da CPPD até 048 (quarenta e oito) horas após o pleito eleitoral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As deliberações da CPPD constam de registro em ata e, quando necessário for, são transcritas parcial ou integralmente nos respectivos processos.

Art. 21 - Das decisões dos dirigentes resultantes de pronunciamentos da CPPD cabe recurso para o Conselho Superior competente.

Art. 22 - É obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade da UNIR, o comparecimento às reuniões da CPPD.

Art. 23 - A primeira eleição será efetuada até 90 (noventa) dias após aprovado este Regimento Interno.

§ único - os membros atuais do CPPD podem concorrer a eleição.

Art. 24 - O Reitor dará posse aos membros eleitos da CPPD no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o término do processo eleitoral.

Art. 25 - Os casos omissos são resolvidos por maioria absoluta dos membros da CPPD.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.